

## **REGIMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA O CARGO DE DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE EUGÉNIO DE CASTRO**

Considerando o disposto no n.º 3 do art. 20º do Decreto Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro (que aprova o Código de Procedimento Administrativo), conjugado com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, que revogou a Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho e procedeu à segunda alteração do Decreto Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, é aprovado o presente regimento, enquanto instrumento de autonomia a que se refere o artigo 55º do Decreto Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nos termos e de acordo com o disposto no n.º 3 do art. 3º, da alínea a) do n.º 2 do art. 6º e do art. 212º, todos do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Eugénio de Castro, nos seguintes termos:

### **art. 1º**

#### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as normas e as condições de acesso relativas à abertura de procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Eugénio de Castro, para o quadriénio 2021 – 2025.

### **art. 2º**

#### **Concurso**

1. Após deliberação do Conselho Geral, é iniciado um concurso, divulgado por aviso de abertura, para eleição do diretor.
2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto – Lei n.º224/2009, de 11 de Setembro e Decreto-lei n.º137/2012, de 2 de julho.

### **art. 3º**

#### **Aviso de abertura do procedimento concursal**

1.O aviso de abertura é publicado no Diário da República e divulgado:

- a) Em local apropriado das instalações do Agrupamento.
- b) Num jornal de expansão nacional;
- c) Na página eletrónica do Agrupamento e na da Direção-Geral da Administração Escola (DGAE);

2.O aviso de abertura contém os elementos constantes do número 3 do artigo 22º do Decreto-Lei

nº 137/2012, de 2 de julho:

- a) Identificação do Agrupamento;
- b) Requisitos de admissão, constantes no número 2 do presente Regimento;
- c) Prazo de candidatura;
- d) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- e) Metodologia utilizada para a avaliação das candidaturas.

#### **art. 4º**

##### **Processo de Candidatura**

1. As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis após a publicação do aviso de abertura em Diário da República.
2. No ato de apresentação da candidatura, dirigida à Presidente do Conselho Geral e apresentada nos serviços administrativos da Escola Sede do Agrupamento de Escolas Eugénio de Castro ou por correio registado com aviso de receção, os candidatos entregam:
  - a) Requerimento de apresentação a concurso, em suporte de papel e em suporte digital, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica ou nos serviços administrativos da Escola Sede;
  - b) *Curriculum vitae* - modelo europeu – datado, assinado e atualizado, contendo todas as informações consideradas pertinentes e acompanhado de provas documentais;
  - c) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas Eugénio de Castro, onde o candidato deve fazer a identificação de problemas, definir a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como explicitar o plano estratégico a realizar no mandato (com limite de 20 páginas, corpo de letra Arial, tamanho de letra 12 e espaçamento 1,5);
  - d) Declaração autenticada pelos Serviços Administrativos da escola onde o candidato exerça funções, contendo a categoria, o vínculo, o tempo de serviço e o escalão em que se encontra;
  - e) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
  - f) Fotocópia dos Certificados de formação profissional realizada;
  - g) Fotocópia, se autorizada, do cartão de cidadão;
  - h) Certificado do Registo Criminal atualizado;
3. Estas provas são dispensáveis quando se encontrem arquivadas no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas Eugénio de Castro;

4. Os candidatos podem ainda apresentar quaisquer outros elementos devidamente comprovados que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

#### **art. 5º**

#### **Processo de Avaliação das Candidaturas**

1. As candidaturas são analisadas pela comissão designada para o efeito pelo Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, salvaguardado o disposto no art. 76º do Código de Procedimento Administrativo.
3. As listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas, em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento e na página electrónica do AEEC do concurso, no prazo de 5 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.
4. Os candidatos poderão apresentar reclamação, dirigida à Presidente do Conselho Geral, nos 3 dias úteis seguintes à afixação da lista de candidatos admitidos/excluídos, nos termos previstos no Código de Procedimento Administrativo, sendo de 5 dias úteis o prazo de apreciação pela referida Comissão.
5. Os candidatos admitidos são convocados para uma entrevista individual a realizar pela Comissão.
6. A comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, considerando obrigatoriamente:
  - a) A análise do curriculum vitae;
  - b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento;
  - c) O resultado da entrevista individual.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a metodologia a utilizar para a avaliação das candidaturas será aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta da Comissão designada para a apreciação de candidaturas.
8. Após a apreciação dos elementos referidos no número 6, a comissão elabora um relatório de avaliação de cada candidato, fundamentando o resultado da apreciação, que é presente a Conselho Geral, com as razões que aconselham ou não a sua eleição.
9. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
10. A comissão pode considerar no seu relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.
11. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em

efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, a fim de nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

**12.** A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, 5 dias úteis.

**13.** A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

**14.** Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

#### **art. 6º**

##### **Processo de eleição**

**1.** Após a discussão e apreciação do referido relatório de avaliação e a eventual audição dos(s) candidato(s), o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por voto secreto, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros deste conselho em efetividade de funções.

**2.** No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, aplicar-se-á o contido no número 2 do artigo 23.º Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

#### **art. 7º**

##### **Impedimentos e incompatibilidades**

**1.** Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de participar na comissão e nas reuniões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Eugénio de Castro.

**2.** Os candidatos referidos no número anterior poderão solicitar a sua substituição no Conselho Geral que deverá obedecer ao estabelecido no n.º4 do art.º 16 do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

#### **art. 8º**

##### **Homologação dos resultados**

**1.** O resultado da eleição do Diretor é comunicado pela Presidente do Conselho Geral, para homologação, à Direção Geral da Administração Escolar.

**2.** O resultado da eleição é homologado nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

#### **art.9º**

##### **Tomada de posse e mandato**

1. O candidato selecionado para o cargo de Diretor toma posse, perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à homologação referida no artigo anterior.
2. O mandato do Diretor tem a duração de 4 anos.

**art.10º**

**Disposições finais**

As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Aprovado em reunião de Conselho Geral realizado em 10 de maio de 2021.

A Presidente do Conselho Geral, Alice Coimbra